

# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

#### **LEI Nº 7.437, DE 8 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o acesso às informações previstas no Comunicado SDG nº 016/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir a transparência e o acesso às informações previstas no Comunicado SDG nº 016/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto na presente lei todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo e suas autarquias, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

- Art. 2º Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres.
- **Art. 3º** Obedecidos aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso às informações de que trata a presente lei atenderão às seguintes diretrizes:
  - I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
  - III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública, visando o seu controle pela sociedade.

#### Parágrafo único. O acesso às informações não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente, como fiscal, bancário, operacional e de serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimente científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

### LEI Nº 7.437/19 - FLS. 2

#### Seção I Das Transparências

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades subordinadas às disposições desta lei promover a divulgação em seu sítio e em local visível em sua sede das atividades desempenhadas, sendo que as entidades de pequeno porte que tenham dificuldade de manter sítio para os fins desta lei poderão realizar a referida divulgação no sítio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sem qualquer ônus e de forma a cumprir o princípio da publicidade, apresentando as seguintes informações:

### I - Divulgação pela via eletrônica:

- a) Informações sobre suas atividades e resultados;
- b) Estatuto Social atualizado;
- c) Termos de Ajustes;
- d) Planos de Trabalho;
- e) Relação nominal dos dirigentes;
- f) Valores repassados;
- g) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- **h)** Remuneração individualizada dos dirigentes e dos empregados, com os respectivos nomes, cargos e funções;
- i) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
  - j) Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
  - k) Execução orçamentária e financeira;
- l) Licitações realizadas desde o advento desta lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- **m)** Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada, apenas no portal eletrônico.

#### II - Divulgação em quadro átrio:

- a) Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- **b)** Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados, devendo as metas contratadas e as realizadas serem atualizadas de acordo com o monitoramento das respectivas Comissões Técnicas, quadrimestralmente, devendo estar afixado em lugar de grande visibilidade em cada unidade da prestação dos serviços públicos, como recepção, entradas, saguão, etc.;
- c) Repasses ou transferências de recursos financeiros mensais recebidos do Poder Público e segregação do custo individual de cada projeto quando o contrato contemplar mais de uma unidade.



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

#### LEI Nº 7.437/19 - FLS. 3

#### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5º** A entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta lei estará sujeita às seguintes sanções:
  - I advertência;
- II multa equivalente a 5% (cinco por cento) do repasse mensal em casos de reincidência;
  - III rescisão de contrato, convênio ou afins.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 6º Eventuais casos omissos e dúvidas suscitadas na execução desta lei será aplicada, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Art.** 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificamente em referência à Secretaria de Saúde, e no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias às demais Secretarias, contados da data da publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de janeiro de 2019,
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Marcos Roberto Regueiro

Resp. pela Secretaria de Gabinete do Prefeito-

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de janeiro de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm